



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 47/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,**

Os Vereadores **Aldemar Veiga Junior** (DEM) e **Luiz Mayr Neto** (PODE), que subscrevem, apresentam, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a emissão do Laudo Técnico de Avaliação, no âmbito do Município de Valinhos.”, nos seguintes termos.

JUSTIFICATIVA

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA no Município de Valinhos para fins de facilitar tanto para os estabelecimentos interessados em obtê-lo quanto para o órgão responsável, que, hoje, se encontra submetido à legislação federal e estadual, genéricas e padronizadas, e, portanto, que não atende às dificuldades específicas apresentadas nesse âmbito municipal.

E, com a agilidade que a presente medida objetiva conferir, pretende-se atrair novos investimentos para o Município, dando-se prazo razoável para conclusão da análise de projetos, aprimorando, ainda, os mecanismos digitais já existentes e disponíveis a fim de integrar o sistema com novos formulários e roteiros que servirão como base para os interessados e, de outro lado, facilitará também o trabalho da equipe avaliadora, conquanto o próprio órgão responsável traçará esses caminhos aptos à emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA.

Outrossim, a presente medida prevê possibilitar o rápido



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

funcionamento dos estabelecimentos, em atenção à Lei da Liberdade Econômica, mediante a apresentação de um Termo de Compromisso e Responsabilidade a ser firmado pelo seu responsável legal, no qual se obriga a apresentar o projeto de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, tendo o prazo máximo de 6 meses para as devidas correções e adequações objetivando a efetiva emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA.

Ainda, visando incentivar a prestação do serviço público de qualidade, há a previsão da reversão da taxa em proveito do próprio órgão responsável pela avaliação, podendo os valores arrecadados serem utilizados para as ações da vigilância sanitária, tais como melhoria da infraestrutura, compra de equipamentos, automóveis e capacitação dos profissionais, que merecem todo respaldo nesse sentido.

Outra novidade aqui trazida é a possibilidade conferida ao solicitante de tentar adequar o seu projeto para reanálise pelo órgão avaliador, uma vez que atualmente o mesmo é indeferido de plano, sem chance de reapresentação.

Por fim, necessário prever uma análise técnica preliminar de forma completa, exaurindo assim todos os pontos que eventualmente precisem ser corrigidos e documentos complementares, apontando-os de forma clara e objetiva, a fim de evitar novos apontamentos cada vez que a parte interessada compareça com nova correção.

Ante o exposto e a urgência que a medida impõe, bem como atento ao indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 2 de março de 2022.

AUTORIA: VEIGA, MAYR



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

“Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a emissão do Laudo Técnico de Avaliação, no âmbito do Município de Valinhos”

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a emissão do Laudo Técnico de Avaliação, no âmbito do Município de Valinhos, por meio da avaliação físico-funcional de projetos de edificações, instalações e outros empreendimentos destinados a abrigar ou desenvolver atividades de interesse à saúde, conforme definidas nas Portarias CVS 10/2017 e CVS 01/2020.

Art. 2º A taxa de avaliação de projeto será cobrada por CNPJ, com base na metragem da área construída, independentemente da classificação de suas atividades econômicas – CNAE, conquanto se trata do mesmo projeto a ser avaliado, observando os seguintes critérios:

- I. até 400m² o valor da taxa será de 1 UFMV;
- II. de 400m² a 600m² o valor da taxa será de 2 UFMV;
- III. de 600m² a 1000m² o valor da taxa será de 3 UFMV;
- IV. de 1000m² a 3000m² o valor da taxa será de 5 UFMV, e;
- V. a partir de 3000m² o valor da taxa será de 7 UFMV;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os microempreendedores individuais estão isentos do pagamento da taxa referida no *caput* desse artigo.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para um novo pedido de avaliação de projeto para o mesmo CNPJ isento de taxa.

§ 3º Os valores oriundos da taxa de aprovação podem, preferencialmente, serem revertidos para as ações de vigilância sanitária, tais como infraestrutura, equipamentos, automóveis e capacitação técnica dos profissionais.

Art. 3º Fica estabelecida a realização de consulta prévia com a equipe técnica multifuncional de avaliação de projeto, a ser requerida por meio de expediente próprio diretamente no órgão competente.

Art. 4º Ao realizar a análise prévia do projeto o órgão avaliador deverá expedir o devido “comunique-se” ao solicitante, estabelecendo desde já, de forma clara e objetiva, todas as exigências, observações, correções e/ou necessidade de completo de informações e documentos necessários à aprovação do projeto e respectiva emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA, fornecendo uma avaliação técnica completa de todos os itens necessários à eventual reapresentação do projeto, sendo vedada a imposição de novos apontamentos e obrigações

Art. 5º O solicitante ou responsável técnico indicado no projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos apontamentos indicados na análise prévia, ficando estabelecida a possibilidade de até 3 (três) reapresentações do projeto sob o mesmo protocolo, sem a cobrança de nova taxa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Poderá ser previsto condicionantes para a aprovação do projeto, desde que não implique na adequação do local ou seja questões relacionadas as boas práticas, as quais serão vistas em momento oportuno, posteriormente, quando da inspeção *in loco* em razão do pedido de licença sanitária.

Art. 7º A equipe multidisciplinar deverá ter em sua composição, além de outros representantes do órgão, ao menos dois engenheiros e dois arquitetos, sendo um titular e um substituto, objetivando a não paralisação dos trabalhos quando do afastamento de algum deles, por qualquer motivo.

Art. 8º A vigilância sanitária deverá disponibilizar modelos de roteiros e formulários digitais para os interessados, tais como formulário de solicitação de avaliação de projeto, roteiro de elaboração de projeto arquitetônico, memorial de atividades, memorial descritivo de obra, manual de boas práticas e informações técnicas com base na atividade específica que visem elucidar a apresentação dos projetos e documentos.

Art. 9º O solicitante deverá apresentar o projeto arquitetônico em escala 1:100, somente da planta baixa da construção, sendo dispensado nessa fase qualquer outro formato, uma vez que o imóvel já deve possuir a devida aprovação pelo setor técnico próprio da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo pelo solicitante junto ao órgão competente, para a conclusão da respectiva avaliação pela vigilância sanitária, sob pena de aprovação tácita.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os projetos em andamento devem ter prioridade para efetiva conclusão.

Art. 11. Após o protocolo o sistema disponibilizará o Alvará de Funcionamento, mediante o preenchimento do devido Termo de Responsabilidade pelo solicitante, apresentando o expreso compromisso no sentido de que entregará o projeto de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes para obter desde já a emissão de plano do respectivo Laudo Técnico de Avaliação – LTA, ou, no caso de apontamentos e correções, fará prontamente todas as reapresentações e adequações necessárias, objetivando obter a emissão no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal